

GLEIDSON ASSUNÇÃO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇOS. FASE EXTERNA. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MURO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO MURO DA ESCOLA ANTÔNIO NORBERTO. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 001/2024, Tomada de Preços nº 001/2024, que tem por objeto a ampliação e reforma do muro da Secretaria de Educação e do muro da Escola Antônio Norberto.

1. DA DELIMITAÇÃO DESTE PARECER JURÍDICO – FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO – DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO:

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa da licitação, visto que as minutas do edital e do contrato já foram analisadas anteriormente noutro parecer jurídico.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ resume com propriedade a fase externa da licitação:

“A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame.”

De acordo com o professor Jacoby Fernandes², **a convocação se faz pela publicação do aviso do edital, onde devem constar informações indispensáveis para que os possíveis futuros licitantes as obtenham na íntegra.**

No presente caso, os avisos de licitação contendo o resumo do edital, o local para consulta e obtenção de informações foram publicados no dia 10/01/2024, nos Diários Oficiais da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Aliança, além de jornal de grande circulação, como exigido no art. 21, I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, fica evidente a observância ao princípio da publicidade, também exigido nas licitações públicas, mais especificamente no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, como ressaltado por Maria Sylvia Zanella de Di Pietro³.

Os referidos avisos indicaram aos potenciais licitantes que a sessão de abertura da Tomada de Preços iria ocorrer no dia 30/01/2024, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 21, §2º, III, da Lei nº 8.666/93, entre a data da publicação e a realização do certame foi respeitado.

2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Infere-se da Ata de Sessão Pública lavrada em 30/01/2024, que a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes de habilitação de **JR DE LIRA CCONSTRUÇÕES, M LIRA**

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

²JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 6ª ed. rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 459.

³DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 30ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 458.

GLEIDSON ASSUNÇÃO
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS, PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS, PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS, ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA e RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS, examinou e rubricou os documentos e suspendeu os trabalhos em razão da necessidade de manifestação do Departamento de Engenharia acerca da qualificação técnica (operacional e profissional) e do setor de contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial).

É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

Os documentos relativos à **qualificação técnica** foram analisados pelo Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7, o qual opinou pelo atendimento dos requisitos do edital pelos licitantes.

A **qualificação econômico-financeira** (balanço patrimonial) foi submetida ao crivo do Contabilista Julierme Barbosa Xavier, CRC/PE nº 17.454, e este opinou pela aptidão dos licitantes.

Registro que os pareceres do Engenheiro e do Contador não foram objeto de análise jurídica, tendo em vista as especificidades das matérias.

Nesse contexto, no dia 17/04/2024, fora lavrada ata de julgamento indicando que **JR DE LIRA CCONSTRUÇÕES, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS, PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS, PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS, ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA e RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS** cumpriram os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e técnica e que estavam habilitados.

O resultado do julgamento da habilitação foi divulgado no Diário Oficial do Município no dia 18/04/2024, comunicando aos interessados que o prazo recursal estava aberto (art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93) e que, caso não houvesse interposição de recurso, a abertura das propostas de preços ocorreria no dia 29/04/2024.

Do que consta nos autos, não houve insurgência acerca do julgamento da habilitação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

As propostas de preço foram abertas em 29/04/2024, sendo informado aos licitantes que as planilhas orçamentárias seriam encaminhadas ao Departamento de Engenharia e que a sessão seria suspensa.

É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

O Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7 e o Contabilista Julierme Barbosa Xavier, CRC/PE nº 17.454, emitiram pareceres técnicos em suas respectivas áreas de atuação.

Registro que as manifestações do Engenheiro e do Contador não foram objeto de análise jurídica, tendo em vista as especificidades das matérias.

O julgamento das propostas de preços foi realizado na sessão realizada em 03/06/2024 e divulgado no Diário Oficial do Município em 05/06/2024, indicando **RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS** como vencedor

do certame (detentor da menor proposta) e informando aos licitantes que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, estava concedido.

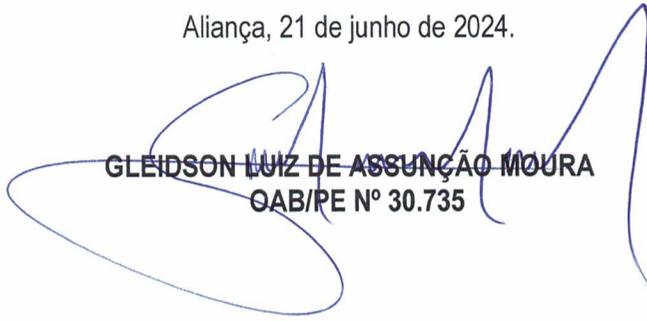
Do que consta nos autos, não houve insurgência acerca do julgamento das propostas de preços.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto é possível concluir, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 001/2024, Tomada de Preços nº 001/2024, que tem por objeto a ampliação e reforma do muro da Secretaria de Educação e do muro da Escola Antônio Norberto.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Aliança, 21 de junho de 2024.


GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
OAB/PE Nº 30.735